



LEI Nº776, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Acrescenta ao Plano Municipal de Educação, instituído por meio da Lei nº 667, de 27 de agosto de 2015, o Anexo Único com as metas e estratégias.

O Laercio Vicente Scaramal, Prefeito de Taquaral usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taquaral aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre o **Anexo Único com as metas e estratégias** do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 667, de 27 de agosto de 2015.

Art. 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral SP, 28 de dezembro de 2020.

Laercio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos da Lei orgânica do Município.

Adriana Germano

Escriturária



ANEXO ÚNICO
METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1** Contemplar a demanda de atendimento, na Educação Infantil, 100% até a vigência do PME;
- 1.2** Implantação da avaliação da Educação Infantil, com base nos Parâmetros Nacionais Curriculares, visando a qualidade do ensino;
- 1.3** Incentivar e oportunizar a equipe de apoio e auxiliares de desenvolvimento infantil procurar a formação superior;
- 1.4** Proporcionar cursos de formação e capacitação aos profissionais da área, inclusive equipe de apoio;
- 1.5** Criar o atendimento especializado (AEE);
- 1.6** Criar uma Equipe Multidisciplinar em articulação com as áreas da saúde e assistência social para atendimento dos escolares;
- 1.7** Programar ações com o objetivo de garantir a aplicação de uma proposta curricular nas unidades de Educação Infantil, que atenda as novas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e os Referenciais Curriculares Nacionais deste segmento, e que promovam a igualdade de oportunidades educacionais e que levem em conta as diferenças, diversidades e desigualdades de nosso território;
- 1.8** Desenvolver todas as atividades, nas creches e pré-escolas, subsidiadas pelo quadro de rotina de trabalho semanal que tem como base as novas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e os Referenciais Curriculares Nacionais deste segmento;
- 1.9** Promover a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, em parceria com os Institutos de Ensino Superior e Instituições de notório saber na área,



garantindo progressivamente, o atendimento dos profissionais da rede, nomeados ou contratados;

1.10 Criar a função de Professor Coordenador na Educação Infantil para atuarem na capacitação dos professores e articulação pedagógica na unidade escolar;

1.11 Criar uma base curricular comum nas unidades de Educação Infantil, com base no RCN e DCNEI;

1.12 Reformular o regimento escolar a fim de priorizar e valorizar a função educadora das auxiliares de desenvolvimento infantil, assim como capacitar esses profissionais para o desempenho de suas funções segundo as novas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e os Referenciais Curriculares Nacionais deste segmento;

1.13 Criar um manual de procedimento para as auxiliares de desenvolvimento infantil, a fim de facilitar o conhecimento das atividades a serem desenvolvidas;

1.14 Promover a conscientização de pais e responsáveis de crianças que se encontram nesta faixa etária para a efetivação da matrícula escolar no início do ano letivo, assegurando o ingresso na Educação Básica com idade compatível a serie/classe;

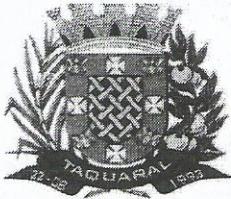
1.15 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, o programa nacional de construção e reforma das unidades escolares;

1.16 Informatização da escola objetivando garantir a aplicação de uma proposta curricular nas unidades de Educação Infantil, tendo como base as novas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e os Referenciais Curriculares Nacionais deste segmento;

1.17 Implantar e garantir aula de Educação Física no Ensino obrigatório de Educação Infantil a partir de 2017, para o Maternal e Pré-Escola;

1.18 Garantir o fornecimento anual e a reposição de materiais pedagógicos, livros, CDs e brinquedos para as Instituições de Educação Infantil;

1.19 Garantir que a Educação Infantil funcione durante o dia, em período parcial ou integral, sem exceder o tempo que a criança passa com a família. O funcionamento em período parcial implica no recebimento das crianças por no mínimo quatro horas por dia. O funcionamento em período integral implica o recebimento das crianças por até no máximo dez horas por dia;

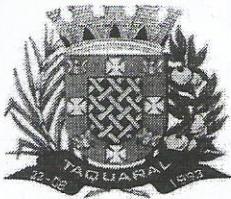


- 1.20** Oferecer uniformes para os alunos, a partir do berçário para melhor organização da instituição e no sentido de proteção de pessoas de mau caráter;
- 1.21** Garantir, que o atendimento pedagógico de crianças a partir de 04 (quatro) meses nos berçários seja feito por Professores;
- 1.22** Buscar o desenvolvimento da autonomia da criança, utilizando para isso situações em sala de aula;
- 1.23** Estabelecer rotina de período integral para renovar atitudes que respeitem a individualidade, direitos e necessidades básicas da criança tais como: banho, sono, alimentação e atividades pedagógicas;
- 1.24** Viabilizar convênios com as universidades e Ministério da Educação para oferecimento de cursos de pós-graduação aos Profissionais da Educação;
- 1.25** Viabilizar, mediante convênios, projetos e contratos, a melhoria da segurança nas escolas, garantindo vigilância diária e em finais de semana;
- 1.26** Viabilizar programa de informática educacional no ensino de 4 a 5 anos;
- 1.27** Garantir a presença de um Professor como adjunto em cada período da unidade de Educação Infantil;
- 1.28** Garantir o período de 30 dias de férias escolares em janeiro, para que as crianças possam fortalecer seus laços familiares;
- 1.29** Viabilizar o ingresso das crianças com 04 (quatro) meses na Educação Infantil; e
- 1.30** Desenvolver Projetos que promovam a sustentabilidade socioambiental.

Meta 2: Colaborar para universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, sendo de competência municipal os anos iniciais (1º aos 5º anos) e de competência estadual os anos finais (6º aos 9º anos), garantindo que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1.** Garantir transporte escolar para trazer as crianças da Zona Rural para a unidade escolar impedindo desta forma a evasão;



- 2.2.** Buscar ativamente, ou seja, ir atrás das crianças que porventura deixarem de frequentar a escola. É uma atitude importante da equipe escolar: para que as crianças não faltem;
- 2.3.** Articulação de políticas envolvendo a saúde, infraestrutura, assistência social, transporte;
- 2.4.** Garantir um ensino de qualidade com aprendizagem dos estudantes levando a conclusão do Ensino Fundamental na idade adequada para 95% dos estudantes até 2024. Em 2012, 100% dos alunos do município de Taquaral frequentaram e concluíram as séries iniciais do Ensino Fundamental;
- 2.5.** Evitar a situação de distorção idade série. Sendo que uma das principais consequências da distorção idade-série é a evasão escolar. Mudar a realidade da distorção idade série implica garantir a aprendizagem das crianças e adolescentes ao longo do ano. A criança deve aprender dentro do ano escolar, sem esperar o fim do ano pra verificar se a aprendizagem aconteceu ou não e ter como saída a reprovação. São necessárias medidas de acompanhamento da aprendizagem para evitar a distorção. O acompanhamento no dia a dia, é importante para verificar se o aluno está aprendendo e corrigir no processo, através da recuperação continua e paralela;
- 2.6.** Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.7.** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.8.** Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, com a parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência, juventude; Conselho de Direitos das Crianças e Adolescentes e Conselho Tutelar;
- 2.9.** Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;



- 2.10.** Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;
- 2.11.** Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.12.** Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantido a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.13.** Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.14.** Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;
- 2.15.** Oferecer uma merenda de qualidade;
- 2.16.** Programas para aceleração dos alunos com baixo rendimento;
- 2.17.** Estabelecer condições adequadas para o sucesso escolar, com assistências de psicólogos, médicos, dentistas, assistência social junto com as famílias, com a colaboração do Setor da Saúde e Assistência Social.
- 2.18.** Introduzir novas tecnologias, para incentivar e prender a atenção dos estudos, considerando as especificidades da educação;
- 2.19.** Trazer os pais ou responsáveis para participar das atividades escolares do seu filho;
- 2.20.** Oferecer atividades extracurriculares, e de incentivo ao desenvolvimento das habilidades esportivas;
- 2.21.** Oferecer uniformes para os alunos, para que não se sintam discriminados perante os demais e no sentido de proteção de pessoas de mau caráter;
- 2.22.** Instalação de aparelhos de segurança com a finalidade da proteção das crianças e adolescentes e também segurança dos funcionários;



- 2.23. Garantir a expansão progressiva de atendimento, em período integral, às crianças e adolescentes nas redes públicas de ensino;
- 2.24. Garantir o acesso ao ensino público e gratuito aos que, por algum motivo, não frequentaram a escola na idade esperada e aos deficientes e pessoas com necessidades educacionais especiais;
- 2.25. Realizar minicenso educacional para identificar a demanda a ser atendida;
- 2.26. Garantir a organização de turmas, não superiores a 25 alunos, de 1º ao 5º ano;
- 2.27. Delinear políticas e ações para superar a repetência e a evasão que causam a defasagem idade-série;
- 2.28. Ampliar e dotar a unidade escolar de infraestrutura necessária ao trabalho pedagógico de qualidade, contemplando desde a construção física, equipamentos, espaços para atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas, com as adaptações adequadas às pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais; e
- 2.29. Desenvolver projetos que promovam a sustentabilidade sócio ambiental.

Meta 3: Colaborar com Estado nos esforços para universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos, até o final da vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento nesta faixa etária.

Estratégias:

- 3.1. Promover pesquisa de campo para auferir os possíveis motivos que interferem na evasão escolar.
- 3.2. Fomentar e divulgar a participação dos estudantes em atividades esportivas, nas esferas: municipal e regional, estadual, federal e internacional;
- 3.3. Realizar, em regime de parceria com o Departamento Municipal de Esportes, programas e projetos que incentivem o desenvolvimento intelectual e físico do aluno;
- 3.4. Promover programas de conscientização, durante todas as etapas da Educação Básica, a respeito da sexualidade, com políticas de prevenção à gravidez precoce e transmissão de doenças, em parceria com o Departamento Municipal de Saúde;



- 3.5. Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude;
- 3.6. Oferecer ensino profissionalizante aos adolescentes com apoio do setor da Assistência Social; e
- 3.7. Devido à ausência de escolas profissionalizantes no município, oferecer transporte para os municípios da região para que a população nesta faixa etária se especialize, (adolescentes e joyens).

Meta 4: Universalizar, para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação da Educação Infantil e Primeiro Ciclo do Ensino Fundamental acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1. Capacitar os integrantes do Quadro de Magistério Municipal e o pessoal de apoio para colaborar com o tratamento indicado quando eventuais deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação forem efetivamente diagnosticados por médico especialista, assim como conscientizá-los das medidas de inclusão;
- 4.2. Assegurar o transporte adequado e seguro à situação peculiar do aluno, responsabilizando-se, o município, pelo transporte de todos os alunos com deficiência, com a qualidade e flexibilidade exigida para as demais modalidades de ensino;
- 4.3. Firmar parcerias com órgãos e instituições afins que possuam centro multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, articulados e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotados;

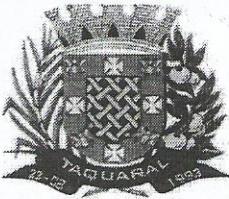


- 4.4. Cadastrar, em parceria com outros departamentos e com as entidades privadas, todos os alunos que possuem algum tipo de deficiência, apresentando o diagnóstico e o tratamento dispensado, realizando intercâmbio de informações entre os profissionais da área da saúde e da educação;
- 4.5. Ampliar o atendimento especializado para as crianças com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotados;
- 4.6. Realizar um levantamento de todos os alunos que se enquadra nessas condições (para repasse do FUNDEB);
- 4.7. Garantir o atendimento as necessidades específicas da educação especial;
- 4.8. Os Sistemas Nacionais de Avaliação da Educação Básica constituirão fonte de informação para a avaliação de qualidade de básica e para a orientação das políticas públicas; e
- 4.9. Promover parcerias com instituições particulares a fim de favorecer participação das famílias.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

- 5.1. Promover a estruturação do ensino fundamental de nove anos focando na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano;
- 5.2. Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças;
- 5.3. Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 5.4. Promover o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

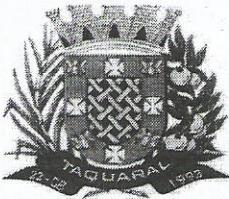


- 5.5.** Realizar discussões através de Fórum sobre organização curricular para revisar a matriz curricular com base na reflexão sobre a organização do ensino, aproximando os conteúdos ministrados do cotidiano dos educandos, promovendo aprendizado com significado, com o objetivo de eliminar a fragmentação de conteúdo;
- 5.6.** Garantir a participação dos profissionais da educação, no exercício do magistério, na indicação de materiais didáticos e paradidáticos em coerência com o projeto pedagógico da respectiva escola;
- 5.7.** Ampliar, progressivamente, a jornada escolar, visando expandir a escola de tempo integral, funcionamento em período de pelo menos sete horas diário, com garantia de professores e funcionários em número suficiente para o atendimento;
- 5.8.** Prover a todos o ensino da Educação Física, como maneira de se promover a autoestima, o desenvolvimento pessoal, o trabalho em equipe, o respeito a diversidade e a promoção da saúde; e
- 5.9.** Aulas efetivas de informática em horário alternativo, ao corpo docente e discente.

Meta 6 – Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do (s) aluno (s) da educação básica.

Estratégias:

- 6.1.** Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa;
- 6.2.** Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e



outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.3. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema; e

6.4. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir a seguinte média municipal para o IDEB: Anos iniciais do ensino fundamental = 7,2

Estratégias:

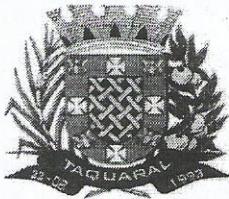
7.1. Executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.2. Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados do IDEB das escolas, das redes públicas de educação básica e dos sistemas de ensino do Estado e dos Municípios.

7.3. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental.

7.4. Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação da zona rural, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Meteorologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

7.5. Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema municipal de ensino na escola, em que forem aplicadas.



7.6. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.

7.7. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, através da APM (Associação de Pais e Mestres) com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e o desenvolvimento da gestão democrática efetiva.

7.8. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.9. Manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais.

7.10. Equipar as unidades escolares com recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de ensino fundamental; e

7.11. Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

Meta 8: Colaborar com os entes federados, de forma a elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar o mínimo de doze anos de estudo o último ano, para a população menos favorecida social, étnica e economicamente.

Estratégias:

8.1. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2. Desenvolver programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série.



8.3. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.

8.4. Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados.

8.5. Fortalecer acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência e colaborando com estados e municípios para garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino; e

8.6. Promover busca ativa de adolescentes e jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2. Programar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.3. Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.

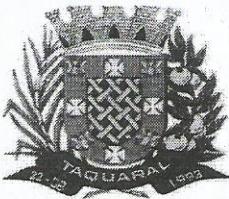


- 9.4.** Promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade; e
- 9.5.** Executar, em articulação com a área da saúde, programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos.

Meta 10: Apoiar os governos federal e estadual, de forma atender, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

- 10.1.** Incentivar o oferecimento de programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica, na região;
- 10.2.** Fomentar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;
- 10.3.** Fazer a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação à distância.
- 10.4.** Institucionalizar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional;
- 10.5.** Incentivar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação, formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos.
- 10.6.** Procurar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das



entidades privadas de formação profissional, entidades essas vinculadas ao sistema sindical;

10.7. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio pisco pedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional; e

10.8. Incentivar a diversificação curricular do ensino médio para jovens e adultos, integrando a formação integral à preparação para o mundo do trabalho e promovendo a inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características de jovens e adultos por meio de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

Meta 11: Apoiar as redes federal e estadual no objetivo de triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1. Cobrar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais e Estaduais de Educação, Ciência e Tecnologia da região, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2. Incentivar a expansão de oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, e propagar para a população do município de Taquaral;

11.3. Verificar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita a clientela do município de Taquaral;

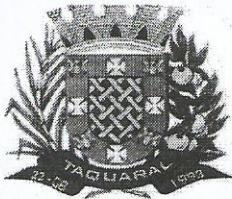


- 11.4. Procurar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico, oferecendo ao público do município de Taquaral;
- 11.5. Orientar a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecidas em instituições privadas de educação superior;
- 11.6. Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes públicas e privadas;
- 11.7. Estimular o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional, de acordo com as necessidades e interesses da população; e
- 11.8. Incentivar os jovens e adolescentes de Taquaral a procurarem a educação profissionalizante, melhorando a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede federal e estadual de educação profissional, científica e tecnológica.

Meta 12: Empreender esforços para que a União na meta eleve a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

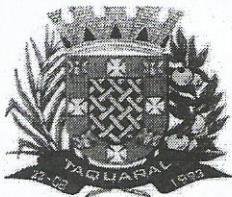
- 12.1. Incentivar a procura de instituições públicas de educação pública superior mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;
- 12.2. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender o déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.3. Ampliar, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico;



- 12.4.** Incentivar o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, por meio da constituição de fundo garantidor do financiamento de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;
- 12.5.** Ofertar nas instituições municipais estágios como parte da formação de nível superior;
- 12.6.** Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 12.7.** Assegurar condições de acessibilidade às instituições de educação superior, na forma da legislação;
- 12.8.** Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;
- 12.9.** Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
- 12.10.** Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.11.** Institucionalizar programa de Biblioteca e composição de acervo digital de referências bibliográficas para os estudantes de cursos de graduação moradores no município; e
- 12.12.** Ter cadastramento dos processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior para esclarecimento da população do município.

Meta 13: Apoiar a União e o Estado na meta de elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:



- 13.1.** Incentivar e estimular os profissionais da educação a se qualificarem nos cursos de Pós – graduação, mestrado e doutorado;
- 13.2.** Promover e assegurar, sob-responsabilidade articulada das Instituições e em parceria com o Departamento Municipal de Educação, a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência e
- 13.3.** Implantar gradualmente os cursos de formação continuada aos professores da rede.

Meta 14: Colaborar com a União e o Estado na meta de elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

- 14.1.** Divulgar formas de financiamento estudantil para a pós-graduação stricto sensu;
- 14.2.** Manter um cadastro da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu das instituições da região;
- 14.3.** Fomentar a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.4.** Aderir a programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.5.** Ampliar a participação em programas, projetos e ações que favoreçam o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

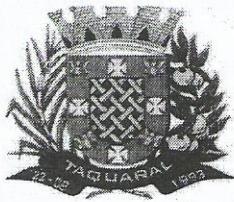


- 14.6. Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica; e
- 14.7. Valorizar os profissionais com Mestrado e Doutorado.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

- 15.1. Apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 15.2. Utilizar e divulgar a utilização, pelas escolas e professores, das plataformas eletrônicas (Plataforma Freire e PDDE Interativo) que organizam a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como divulgam e atualizam seus currículos eletrônicos;
- 15.3. Aderir a programas específicos para formação de profissionais da educação para a educação especial;
- 15.4. Participar anualmente dos debates públicos coordenados pela UNDIME, com as instituições de ensino superior, sobre as organizações curriculares dos cursos de licenciatura, na busca pela renovação pedagógica com foco no aprendizado, com carga horária em formação geral, com formação nas áreas do conhecimento e didáticas específicas, incorporando tecnologias da informação e da comunicação e enfatizando as diretrizes curriculares para a educação básica, bem como metodologias específicas para atuar com pesquisa e interdisciplinaridade e garantindo uma articulação entre os níveis de ensino;



15.5. Divulgar programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica, realizem estudos de aperfeiçoamento; e

15.6. Divulgar modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: Ampliar a formação, em nível de pós-graduação, dos professores da educação básica, colaborando com a meta da união de atingir 90% (noventa por cento) até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.

Estratégias:

16.1. Contribuir para a viabilização do planejamento estratégico que venha a dimensionar a demanda por formação continuada e a oferta de formação em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do governo Federal, Estadual e Municipal;

16.2. Colaborar com o Departamento Municipal de Educação no planejamento estratégico para o atendimento da demanda por formação em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado;

16.3. Divulgar programas de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4. Divulgar portais eletrônicos que sirvam para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, que disponibilizem gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível; e



16.5. Divulgar a implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, bem como das instituições de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: **Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PME.**

Estratégias:

17.1. Participar do fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, a ser criado para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.2. Apoiar o fórum permanente acima citado, que terá como tarefa o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

17.3. Garantir, no âmbito do município, reformulação do Plano de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica observada os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, implementando a jornada de trabalho, com dedicação exclusiva, de 20 ou 40 horas de trabalho conforme efetivação em concursos públicos, preferencialmente cumprida em um único estabelecimento escolar; e

17.4. Garantir e ampliar o acesso do Município a assistência financeira específica da União aos entes federados, para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: **Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como**



referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1. Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (cem por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar.

18.2. Implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionado pela equipe gestora da unidade escolar a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;

18.3. Garantir, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivas para qualificação profissional;

18.4. Realizar anualmente, sob a coordenação do MEC, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério; e

18.5. Programar Plano de Carreira aos demais profissionais de Educação, incluindo parâmetros para avaliação dos profissionais no mérito e desempenho.

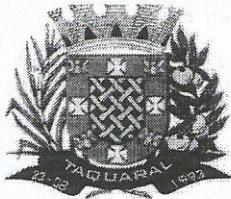
Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1. Implantar, e fiscalizar lei de gestão democrática nas escolas públicas municipais, sob a responsabilidade dos órgãos administradores dos sistemas, respeitada a legislação e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho;



- 19.2.** Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), dos conselhos municipais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 19.3.** Fortalecer o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais e efetuar o acompanhamento da execução deste PME e do Plano Nacional de Educação, sob a responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino;
- 19.4.** Estimular, sob coordenação do Departamento Municipal de Educação de constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis; associações de pais, assegurando-lhes condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.5.** Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, bem como fortalecer o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.6.** Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 19.7.** Programar, sob coordenação do Departamento Municipal de Educação, ações que promovam a participação efetiva de diretores, gestores escolares, professores e servidores de escolas, em ações de formação continuada que visem qualificar suas atuações nas dimensões político-pedagógica, administrativa e financeira das instituições, através do regime de colaboração e de ações próprias de cada ente federado para garantir administrações mais eficientes;
- 19.8.** Aderir, sob coordenação do Departamento Municipal de Educação, a programas de formação de diretores e gestores escolares, e à aplicação prova nacional específica que subsidie a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos; e



19.9. Divulgar, apoiar e viabilizar a participação em programas de formação continuada aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de Educação, que venham a ser oferecidos;

Meta 20: Volaborar com a União na ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1. Garantir, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração, a formulação de políticas públicas federais, estaduais e municipais que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a Educação Básica.

20.2. Aplicar os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, também a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

20.3. Ampliar, a partir da aprovação deste PME, os mecanismos e os instrumentos que possam assegurar a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente com a realização de audiências públicas, a utilização de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e demais conselhos, em regime de colaboração entre as secretarias municipal e estadual de educação e o Tribunal de Contas do Estado.

20.4. Acompanhar regularmente indicadores de investimentos e custos por aluno da educação básica desenvolvidos pelo INEP, em todas as etapas e modalidades da educação básica pública; e

20.5. Adotar, sob responsabilidades e coordenação dos órgãos normativos e administradores dos sistemas, normas relativas aos padrões mínimos de qualidade de



ensino para a Educação Básica Pública, os quais serão referência para o estabelecimento do de uma política de qualidade para o município.